



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 091/2023 – TOMADA DE PREÇOS. Objeto: Contratação de empresa especializada implantação de cobertura na quadra poliesportiva do estádio Victor Andrade de Brito conhecido como Arena FRIMISA, localizado na rua E, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG. A CPL resolve ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa vencedora: CONSTRUTORA FORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Valor total: R\$ 474.471,57. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Geraldo Waldecy Bispo, HOMOLOGA o procedimento para seu efeito jurídico e legal em 08/02/2024.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CRISTIAN OLIVEIRA COSTA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXX263 e do CPF nº 563XXXX6-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CRISTIAN OLIVEIRA COSTA - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - UMEI CORNELINA CARVALHO SILVERIO portador (a) do RG. nº MG129XXX45, inscrito (a) no CPF sob o nº 0541XXX665, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 04/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.126, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Ingrid Cristine Almeida de Andrade, matrícula nº 35.10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 003/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO – SAÚDE

20ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2022, homologado em 15 de dezembro

de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

Fisioterapeuta

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
17	Luciana Borges Maneira Doretto

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I. 1 foto 3X4, recente e colorida;

II. Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;

III. Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

IV. Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

V. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI. Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

VII. Fotocópia do comprovante de residência atualizado;

VIII. Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;

IX. Declaração de bens atualizada até a data da posse;

X. Carteira de Trabalho;

XI. Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;

XII. Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;

XIII. Comprovações dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;

XIV. Fotocópia do registro do Conselho da área;

XV. Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;

XVI. Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 08 de Fevereiro de 2024.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SMSA/SMAE Nº 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE
PESSOAS – SMAE

PORTARIA CONJUNTA SMSA/SMAE Nº 01/2024

Dispõe sobre o expediente dos serviços públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Luzia nos pontos facultativos dos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE SANTA LUZIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 32 e art. 24, respectivamente, da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO a indispensabilidade contínua de oferta de serviços de saúde pública aos municípios luzienses e usuários do SUS Municipal;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços essenciais atinentes a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 1º e seu Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 4.272, de 09 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a competência delegada no § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.272, de 09 de janeiro de 2024; e,

CONSIDERANDO, em especial, a situação de Emergência em Saúde Pública declarada no âmbito do Município de Santa Luzia por meio do Decreto Municipal nº 4.289, de 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Definir e adotar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, a escala abaixo referente ao funcionamento dos serviços, unidades de saúde e setores administrativos a ela vinculados, nas datas de 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024;

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO	ININTERRUPTO	FUNCIONAMENTO ESPECIAL
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto no. 4.272, de 09 de janeiro de 2024	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III; SAMU.	Farmácia São Benedito (8h às 23h); Farmácia Sede (8h às 17h); SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) 8h às 17h; Unidades Básicas de Saúde (UBS) Frimisa, São Geraldo, Celso Diana, Duquesa, Virgem dos Pobres e São Cosme, das 8h às 17h.
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Feriado	Municipal	Decreto no. 4.272, de 09 de janeiro de 2024	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III; SAMU.	Farmácia São Benedito (8h às 23h); Farmácia Sede (8h às 17h); Unidades Básicas de Saúde (UBS) Frimisa, São Geraldo, Celso Diana, Duquesa, Virgem dos Pobres e São Cosme, das 8h às 17h.
14 de fevereiro	Quarta-feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Decreto no. 4.272, de 09 de janeiro de 2024	Unidade de Pronto Atendimento São Benedito; Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto; Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III; SAMU.	Farmácia São Benedito (8h às 23h); Farmácia Sede (8h às 17h); SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) 8h às 17h; Unidades Básicas de Saúde (UBS) em horário habitual de funcionamento de cada unidade; Centro Odontológico (8h às 17h).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**DESPACHO DE ENCERRAMENTO- RESOLUÇÕES
CMAS Nº 46/2023 E Nº 47/2023**

Despacho de Encerramento

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada as parcerias listadas abaixo, diante do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pelo Conselho Gestor, por meio das Resoluções CMAS nº 46/2023 e nº 47/2023, concluindo por sua aprovação:

Nome Organização da Sociedade Civil- OSC	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Projeto	Processo SEI nº
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia - APAE	21/2022	17/2022	Misturando Arte Com a Vida	23.20.000000380-6
Associação Cultural Arte Para a Vida	15/2022	11/2022	Oficina de Artes Integradas: Valorizando a Vida	23.20.000000797-6

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia - APAE	16/2022	12/2022	Corpo em Movimento	23.20.000000652-0
Ação Social Mais Que Vencedores - CERDAD	08/2022	04/2022	Convivência Mais Que vencedora - Geração de Renda Padaria	23.20.000000792-5
Ação Social Mais Que Vencedores - CERDAD	09/2022	05/2022	Convivência Mais Que Vencedora	23.20.000000794-1
Associação Ministério Jericó	20/2022	16/2022	Projeto Conviver	23.20.000000674-0
Creche Irmã Fabiola	09/2021	06/2021	Laboratório de Sonhos – Construindo Possibilidades – FASE 1 – Ampliação e Construção	23.20.000000402-0

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 11/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi indeferido:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	1117/2023-SMDU-SL	HAZIEL VAZ	09/02/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Endereço: Rua Eleotério Mendes Campos, nº 27, Bairro Vila Olga. Técnico Responsável: Flávio Resende.

5. Informes e comunicações;
6. Pronunciamento livre;
7. Encerramento

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TORNA SEM EFEITO 12º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO E DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DO 12º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2023 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), PROFISSIONAL DE APOIO E MONITOR DE CRECHE, QUE MENCIONA:

CONSIDERANDO os candidatos que não compareceram no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4 do Edital Nº 04/2023 serão desclassificados;

CONSIDERANDO os candidatos convocados que compareceram e não comprovaram documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição, conforme item 6.6 do Edital Nº 04/2023;

CONSIDERANDO que a falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no tem 6.7 e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação imediata do mesmo;

CONSIDERANDO o candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga a qual foi convocado será eliminado do processo.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso das suas atribuições, TORNA SEM EFEITO OU DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DO 12º ATO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2023 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO), PROFISSIONAL DE APOIO E MONITOR DE CRECHE, abaixo relacionados:

- ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
70º	GARYSA GARANA MINGHELLI MACEDO
71º	ANDREIA DE SOUSA REIS OLIVEIRA
72º	CRISCIA DE MOURA SILVA
73º	WALDIR HILARIO CHAGAS

- ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEB (SUPERVISOR PEDAGÓGICO) - PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º	MATHEUS FERNADES DE SOUZA

- PROFISSIONAL DE APOIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
405º	FABIANA CORDEIRO RAMOS PESSOA
406º	JULIANA VALERIO ROCHA
411º	CINTIA NEVES DIAS
412º	JULIANA FERNANDO EVANGELISTA PEREIRA
415º	TEREZINHA DE JESUS MENDES
416º	ANGELICA PEREIRA SILVA
417º	MARIA EDUARDA ARAUJO DE SOUZA
418º	ELAINE CHRISTINA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA
419º	VANDERLEIA DA SILVA MOURA
421º	CRISTINE BERNARDINI DA SILVA
423º	MARIA APARECIDA INACIO VIANA
424º	ERIKA DE JESUS GONÇALVES DIAS PEIXOTO
425º	ZILDA MARIA NUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 21/02/2024

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - CODEMA, Wagner Silva da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 111ª Reunião Ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 21/02/2024, quarta-feira, das 09h00 às 13h00, no Auditório da Educação na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 110ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 20/12/2023;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:
 - 4.1 Parecer Nº 01/2024/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenhos de Publicidade. Requerente: Sacolão Frutas Joia Ltda. Endereço: Rua Rio das Velhas, 181, Bairro: São João Batista, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia Vacchiano – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - 4.2 Parecer Nº 03/2024/EP: Parecer para licenciamento de novos espaços para instalação de Engenhos de Publicidade. Requerente: Sacolão Paiva Souza Ltda. Endereço: Avenida Brasília, nº 359, Bairro: Duquesa I, Santa Luzia/MG. Responsável: Conselheira Andréa Cláudia Vacchiano – Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - 4.3 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto por Instituto Esperança, em face da notificação 0078/2021, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental nº 2021-033-SEAGRI-FISC. Descrição do fato: Soterramento de vegetação e supressão arbórea sem autorização. Relator: Conselheiro Alexandre Rocha Alves – OAB.
 - 4.4 Diretriz Municipal para Parcelamento do Solo - Requerente: Ronicrei Weslei Prote de Oliveira / Elevo Urbanismo. Endereço: Área denominada “Roça de Dentro”. Técnica Responsável: Mariana Silva Pontello.
 - 4.5 Parecer Técnico Ambiental Nº 001/2024/PTA: Concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP) e de Instalação (LI) juntamente com a Licença de Operação Corretiva (LOC). Atividade: F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Requerente: TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

426°	CARLA CIBELE GOMES DEOLIVEIRA
427°	ZENAIDE LOURDES SOARES SANTOS
429°	ANA PAULA CANDIDA DE OSCAR MEDEIROS
430°	DAGMAR VERONICA TOLEDO DA SILVA
431°	RONILDA LIMA GONÇALVES DIAS
432°	JAQUELINE LOPES MONTEIRO
433°	FERNANDA CRISTINA SOUSA SANTOS
435°	ANDREA DA SILVA RESENDE
437°	MONICA DANIELA ALVES CARDOSO
438°	GABRIELLA CAROLINA PEREIRA

• MONITOR DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
158°	MARIA APARECIDA BATISTA
159°	STEFANY ADRIELE DOS SANTOS
160°	SILVIA CERRATTE DE ARAUJO PARAISO
161°	PATRICIA PEREIRA DE SOUSA
163°	EDILANIA GONÇALVES DIAS

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

TORNA SEM EFEITO ATO 12°

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/TORNA-SEM-EFEITO-ATO-12o.docx>

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

13ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	
PROFISSIONAL DE APOIO	441° AO 476°	-	8:30 HORAS
MONITOR DE CRECHE	166° AO 170°	-	
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EEA (SUPERVISOR PEDAGÓGICO)	75° AO 79°	-	

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[13° CHAMAMENTO](#)

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.696, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016, que “Cria a Corregedoria Geral da Guarda Municipal e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Santa Luzia e dá Outras Providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º e 9º do art. 1º da Lei Complementar nº 3.778, de 06 de julho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 10 e 11:

“Art. 1º

§ 1º O Corregedor-Geral da Guarda Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá mandato de três anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 9º A perda antecipada do mandato do Corregedor Geral da Guarda Municipal se dará por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante, pelos seguintes motivos:

I - condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;

II - condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório; e

III - aplicação da penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública, de que trata o inciso IV do caput do art. 88 da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010.

§ 10. A prorrogação do mandato de que trata o § 1º deverá se dar mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 11. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 10 ao mandato do Corregedor-Geral da Guarda Municipal que está em curso, iniciando-se a fruição do mandato a partir da vigência do ato de nomeação para o cargo em comissão.”

Art. 2º O § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 3.778, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 2º

§ 6º A perda antecipada do mandato do Ouvidor da Guarda Municipal se dará por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante, pelos seguintes motivos:

I - condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;

II - condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório; e

III - aplicação da penalidade de destituição de cargo em comissão ou de função pública, de que trata o inciso IV do caput do art. 88 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 7º O Ouvidor da Guarda Municipal será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá mandato de três anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 8º A prorrogação do mandato de que trata o § 7º deverá se dar mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 9º Aplica-se o disposto nos §§ 7º e 8º ao mandato do Ouvidor da Guarda Municipal que está em curso, iniciando-se a fruição do mandato a partir da vigência do ato de nomeação para o cargo em comissão.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.291, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratifica a prorrogação excepcional do mandato dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 3.928, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, nos termos da Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Lei Orgânica do Município determina a criação do Conselho Municipal da Mulher, mantido pelo Poder Público Municipal e regulamentado mediante lei específica;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.929, de 30 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art. 1º da supracitada Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão permanente, paritário, deliberativo e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e de organizações representativas da sociedade civil, instituído no Município de Santa Luzia, em 06 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação, em caráter excepcional, do mandato dos atuais membros do CMDM haja vista inscrição insuficiente para pleito eleitoral de conselheiros;

CONSIDERANDO a Resolução CMDM nº 01, de 09 de outubro de 2023, publicada na Edição nº 850 do Diário Oficial Eletrônico do Município, de 09 de outubro de 2023, que aprova a prorrogação por 03 (três) meses do mandato dos atuais conselheiros;

CONSIDERANDO a Resolução CMDM nº 02, de 20 de dezembro de 2023, publicada na Edição nº 929 do Diário Oficial Eletrônico do Município, de 26 de janeiro de 2024, que aprova a prorrogação por 04 (quatro) meses do mandato dos atuais conselheiros; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca da prorrogação do mandato dos membros do CMDM,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o mandato dos conselheiros nomeados nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.928, de 10 de dezembro de 2021, por mais 07 (sete) meses, sendo de 29 de setembro de 2023 a 30 de abril de 2024, conforme as Resoluções nº 01, de 09 de outubro de 2023, e nº 02, de 20 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 2011/2023, e Comunicação Interna nº 1316/2023-12, encaminhada por meio do Processo SEI nº 23.20.00000965-0.

DECRETO Nº 4.292, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 4.096, de 17 de novembro de 2022, que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis de Interesse da Administração Pública do Município de Santa Luzia”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os integrantes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Interesse da Administração Pública, inclusive o seu Presidente, serão nomeados por meio de Decreto específico;

CONSIDERANDO que se tratando da avaliação de imóveis tombados ou inventariados, os laudos de avaliação deverão ser emitidos por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com qualificação técnica em avaliação de imóveis, nomeados por meio de Decreto específico; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acerca da necessidade de alteração dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Interesse da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I, e a alínea “b” do inciso II, todos do caput do art. 1º do Decreto nº 4.096, de 17 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 1º
I -
.....
b) Gustavo Fernandes Pereira, matrícula nº 35.259; e
.....
II -
.....
b) (vago);
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicado enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações processo nº 24.5.000000065-8.

DECRETO Nº 4.293, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara a suspensão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA em virtude da decretação da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia - MG em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o crescente registro do número de casos suspeitos e/ou confirmados de pacientes infectados pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor do vírus causador de doenças chamadas de arboviroses, e, em especial, a dengue;

CONSIDERANDO o registro nas Unidades de Saúde do Município de Santa Luzia de considerável aumento do número de casos suspeitos (2.683 para dengue e 89 para chikungunya) e/ou confirmados (329 para dengue e 12 para chikungunya) de pacientes que apresenta(ra)m quadro positivo de infecção pela doença dengue;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 em seu art. nº 197;

CONSIDERANDO a decretação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais do Decreto Estadual (com numeração especial) nº 64, de 26 de janeiro de 2024, onde se “declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses”;

CONSIDERANDO a decretação, pelo Chefe do Executivo Municipal, da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia - MG em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, por meio do Decreto nº 4.289, de 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe que “As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.” e a possibilidade de aplicação analógica do referido diploma legal em face da falta de regulamentação específica sobre determinada questão na legislação própria do ente federativo, conforme já reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça[1]; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Processo SEI nº 24.18.000000114-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a imediata suspensão das férias laborais e/ou prêmio de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia – MG regulamentada pelo Decreto nº 4.289, de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A suspensão das férias referida no art. 1º vigorará enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia.

Art. 3º Fica determinada a impossibilidade de concessão de férias laborais e/ou prêmio a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SMSA enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luzia.

Art. 4º A recusa do servidor ao cumprimento da determinação de retorno imediato ao seu posto de trabalho e o descumprimento dos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto deverão ser imediatamente apurados pela autoridade competente, a fim de verificar a ocorrência de infração disciplinar e a aplicação da penalidade cabível, nos termos da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 5º O presente Decreto destina-se única e exclusivamente ao atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias da população luziense, decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1576667/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 15/03/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 1º O caput, os incisos I a V do caput e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º A estrutura organizacional da PGM será composta pelo:

- I - Gabinete do Procurador-Geral;
- II - Gabinete do Subprocurador-Geral;
- III - Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Coordenações:
 - a) Jurídica Consultiva e Legislativa;
 - b) Jurídica Fiscal;
 - c) Jurídica Contenciosa; e
 - d) Jurídica de Licitações e Contratos;
- V - Diretoria Administrativa.

§ 2º O Quadro de Pessoal da PGM, com o respectivo quantitativo de cargos, a carga horária e os vencimentos estão dispostos no Anexo II.

§ 3º Os requisitos e as atribuições dos cargos dos Quadro de Pessoal da PGM estão dispostos no Anexo III, excetuando-se os cargos criados pela Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 4º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 4º-A. O Quadro de Pessoal da PGM é composto da seguinte forma:

- I - membros:
 - a) Procurador-Geral do Município;
 - b) Subprocurador-Geral do Município; e
 - c) Procurador Municipal;
- II - servidores de apoio:

- a) Assessor de Procurador;
- b) Diretor Administrativo da Procuradoria;
- c) Chefe de Gabinete da Procuradoria;
- d) Assistente da Procuradoria;
- e) Analista Administrativo; e
- f) Assistente Administrativo.”

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 5º-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 5º-A. Um Procurador Municipal poderá ter o seu local de exercício no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, permanecendo o seu local de lotação na PGM e todos os direitos e vantagens devidas ao seu cargo.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o Procurador Municipal permanecerá subordinado hierárquica e administrativamente ao Procurador-Geral do Município e, tecnicamente, conforme a área de atuação, aos Coordenadores Jurídicos.

§ 2º A remuneração do Procurador Municipal designado para exercício junto ao IMPAS incumbe à autarquia.”

Art. 4º Fica acrescido o seguinte inciso XXI ao caput do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 6º

XXI - atribuir aos servidores efetivos lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança.

.....”

Art. 5º Os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 2º O Coordenador Jurídico exercerá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Nos casos em que não for possível o cumprimento do disposto no caput as funções serão exercidas diretamente pelo Subprocurador-Geral ou, na sua ausência, pelo Procurador-Geral.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo da Procuradoria deverá ter formação Superior Completa e terá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 7º O caput e o § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os Assessores de Procurador, cargo de provimento em comissão, deverão possuir formação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação, estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

.....

§ 3º O quantitativo de cargos de Assessor de Procurador, assim como suas atribuições estão previstos nos Anexos II e III.”

Art. 8º O caput, os incisos I a IV do caput e o § 2º do art. 32 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Cria-se 8 (oito) cargos de Assessor de Procurador, com remuneração e atribuições conforme os Anexos II e III, com a seguinte distribuição mínima:

I - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Contenciosa;

II - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação Fiscal;

III - 01 (um) Assessor de Procurador lotados na Coordenação Consultiva e Legislativa; e

IV - 01 (um) Assessor de Procurador lotado na Coordenação de Licitações e Contratos.

.....

§ 2º Os demais ocupantes do cargo de Assessor de Procurador serão lotados de acordo com a necessidade do serviço, a critério do Procurador-Geral, devendo o Assessor ficar vinculado ao ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal, ou ao Subprocurador-Geral ou ao Procurador-Geral.”

Art. 9º O caput do art. 33 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Cria-se 01 (um) cargo de Diretor Administrativo da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar.

.....”

Art. 10. O art. 35 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Cria-se 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria, com remuneração, requisitos e atribuições, conforme os Anexos II e III.”

Art. 11. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

I - inciso VI do caput do art. 4º;

II - § 1º do art. 4º;

III - art. 16;

IV - Anexo I; e

V - art. 34.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO I
(de que trata o art. 11)

“ANEXO II
(de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)

DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	LEI CRIADORA	FORMA DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador-Geral	Lei Complementar nº 3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 16.473,57
Subprocurador-Geral	Lei Complementar nº 3.123, de 2010	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 11.593,25
Procurador Municipal	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	30 (trinta) horas semanais	15 (quinze)	R\$ 7.341,49
Diretor Administrativo da Procuradoria	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 5.525,05
Chefe de Gabinete	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	01 (um)	R\$ 3.332,39
Assessor de Procurador	Lei Complementar nº 4.397, de 2022	Em comissão	40 (quarenta) horas semanais	8 (oito)	R\$ 7.432,91
Analista Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	1 (um)	R\$ 3.331,89
Assistente da Procuradoria	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R\$ 2.103,40
Assistente Administrativo	Lei nº 3.920, de 2018	Efetivo	40 (quarenta) horas semanais	5 (cinco)	R\$ 2.103,40

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II
(de que trata o art. 11)

“ANEXO III
(de que trata o § 3º do art. 4 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022)
DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

1) ASSESSOR DE PROCURADOR:
Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)
Requisitos: Ensino Superior com graduação em Direito, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ativa na data da nomeação.
Atribuições: Assessorar o Procurador Municipal ao qual possui fúndia em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Procurador Municipal assessorado, além de outras que, excepcionalmente, lhe forem cometidas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado; Assessorar o Procurador Municipal na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do Procurador Municipal; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica, mediante supervisão do Procurador Municipal; Na ausência ou nos afastamento do Procurador assessorado, desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas pelo Subprocurador-Geral e pelo Procurador-Geral, mediante ciência do Procurador Municipal assessorado.

2) DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino Superior, em cursos ou escolas devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Atribuições: Auxiliar o Procurador-Geral na administração da Procuradoria, repassando os procedimentos e protocolos internos a seus destinatários; controlar a entrada e saída de protocolos das requisições das Secretarias e dos órgãos externos, concernentes às demandas do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Câmara de Vereadores Municipal; coordenar a distribuição das Comunicações Internas dentre as Secretarias, em atendimento às diversas requisições; administrar, controlar e coordenar junto aos demais órgãos, o atendimento aos assuntos pertinentes à área de atuação; prestar apoio administrativo, encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias em atendimento às requisições, respeitadas suas competências; Realizar o controle patrimonial do órgão, bem como todos os protocolos externos, requisições de férias, afastamentos e demais atividades referentes aos servidores do órgão; realizar regularizações Cartorárias, consultas, averbações e solicitações ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de interesse da municipalidade, quando necessário; acompanhar a execução e o vencimento de contratos, convênios e outros ajustes, promovendo a correta aplicação de recursos e determinar a apuração de irregularidades; controlar a movimentação de bens móveis da Procuradoria Geral, apurar encaminhar denúncias de extravio de bens públicos municipais; realizar o levantamento das necessidades de materiais da Procuradoria Geral e definir a programação de compras; providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos; prestar apoio administrativo e encaminhar informações e documentos solicitados pelas Secretarias Municipais; autorizar e gerenciar o controle de autenticações e reconhecimentos de firmas junto aos Cartórios de Notas, em documentos de interesse da municipalidade; solicitar documentos em outras unidades, órgãos públicos e entidades particulares, sempre que necessário para subsidiar os trabalhos dos servidores lotados na Procuradoria Geral; realizar a normatização de procedimentos administrativos de sua competência; realizar o controle dos contratos administrativos referentes aos ocupantes de cargo em comissão e de estágio, alertando à gestão sobre seu término, para fins de planejamento; solicitar, acompanhar e gerir o Fundo Rotativo; auxiliar o Procurador-Geral do Município no controle orçamentário e financeiro do órgão, desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

3) CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA

Carga horária semanal: 40 h (quarenta horas)

Requisitos: Ensino médio

Atribuições: Exercer o assessoramento técnico-administrativo dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; realizar o planejamento, a organização, a supervisão e o controle das atividades administrativas dos Gabinetes, tais como: controle dos bens patrimoniais e materiais de expediente; elaboração e acompanhamento da agenda do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral; elaboração de minutas de despachos, ofícios e correspondências dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, responsabilizar-se pelo recebimento das correspondências do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, gerenciar a aplicação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI por todos os servidores do órgão; responsabilizar-se pela entrada e saída dos processos administrativos, em via física e/ou digitalizada, dentro da Procuradoria-Geral do Município; prestar atendimento preliminar a pessoas que procurem os Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral, manter e organizar o ambiente de trabalho e a cultura dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 05/2024

Santa Luzia, 09 de fevereiro de 2024

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei complementar, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022".

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A propositura sub examine é um Projeto de lei complementar, haja vista que pretende alterar a Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que "Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município e altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010".

Nesse contexto, o parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município determina o seguinte acerca das leis complementares:

"Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

VII - lei de criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;

X - todas as codificações,

....." (grifos acrescidos)

Já em relação à iniciativa da proposta in casu a Lei Orgânica do Município dispõe que:

"Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

....." (grifos acrescidos)

No que se refere à alteração de leis, a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", estabelece que:

"Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;

....." (grifos acrescidos)

Ademais, o Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que "Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado", dispõe que:

"Art. 17. Na alteração de ato normativo, as seguintes regras serão observadas:

III - a renumeração de parágrafo ou de unidades superiores a parágrafo é vedada;

IV - a renumeração de incisos e de unidades inferiores a incisos é permitida se for inconveniente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência;

.....Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput, caso seja necessária a inserção de novos dispositivos no ato normativo, será utilizado, separados por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos." (grifos acrescidos)

Nesse ponto, observa-se que os arts. 2º e 3º da proposta estão em consonância com o determinado no parágrafo único do art. 17 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Já no que se refere especificamente aos acréscimos e alterações dos anexos, o Manual de Padronização dos Atos Normativos e Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 05, de 2021, é expresso no sentido que a alteração e a revogação de anexos seguem as mesmas regras previstas para a alteração e a revogação de atos normativos.

Nesse contexto, prossegue o Manual no sentido que a substituição de um anexo em vigor por um anexo novo é feita por meio de ato normativo modificativo que contenha o novo anexo que passará vigorar (inteiro teor sem linhas pontilhadas / reprodução integral do conteúdo alterado). Cite-se como exemplo, e apenas a título de conhecimento, a técnica legislativa observada na Lei Federal nº 14.673, de 14 de setembro de 2023, a qual alterou uma série de anexos de outras leis federais.

Por essa razão, o art. 11 da propositura replica integralmente os anexos a serem alterados da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

Outrossim, para Kildare Gonçalves Carvalho, a técnica legislativa é o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes, envolvendo um conjunto de regras e normas técnicas que vão desde a necessidade de legislar até a publicação da lei.

II – DA ADVOCACIA PÚBLICA E DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS PROPOSTAS

A Advocacia Pública é responsável pelas atividades de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, conforme art. 132 da Constituição Federal, de 1988.

Não obstante a Advocacia Pública Municipal não constar expressamente no texto constitucional, é entendimento incontestado dos Tribunais Superiores de que a Procuradoria Municipal goza das mesmas garantias e prerrogativas das Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal, em razão do Princípio da Simetria.

Seguindo-se essa esteira, propõe-se nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022. E, nesse sentido, a Procuradoria-Geral de Justiça por meio da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade destacou que:

"Infere-se que, por meio do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397/2022, previu-se o exercício da função de confiança de Coordenador Jurídico por ocupantes de cargo efetivo de Procurador Municipal. Contudo, a redação dada ao § 3º do referido art. 8º não é clara, o que pode dar ensejo ao preenchimento de referidas funções, nos casos em que não haja Procurador Municipal habilitado, por pessoas estranhas aos quadros efetivos da Procuradoria-Geral do Município, diversamente do que determina o art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Deve, pois, o dispositivo supramencionado trazer em sua redação a previsão de que as funções de Coordenador Jurídico serão exercidas pelo Procurador-Geral e pelo Sub-Procurador, nos casos em que não haja Procuradores Municipais aptos a tal, a teor do que restou esclarecido pela própria Procuradoria-Geral no Ofício 324/2022 encaminhado a esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade."

Ademais, propõe-se a revogação do art. 16 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, uma vez que a Procuradoria-Geral de Justiça por meio da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade pontuou que:

“Outrossim, o art. 16 da Lei Complementar nº 4.397/2022 prevê a criação de 6 (seis) funções de confiança a serem distribuídas aos servidores efetivos de apoio de que trata o inciso VI do caput do art. 4º, sem fixar-lhes as competências, o que também contraria o art. 23 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Assim se diz porque são inconstitucionais normas municipais que não especificam de modo detalhado as atribuições das funções comissionadas, de forma a inviabilizarem a verificação do exercício de atividades afetas aos níveis de direção, chefia e assessoramento.” (grifos acrescidos)

Soma-se a isso o fato que a proposta deu nova redação ao art. 35 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022. Além disso, criaram-se atribuições para o cargo de Chefe de Gabinete da Procuradoria, bem como foram aprimoradas as atribuições dos cargos de Assessor de Procurador e Diretor Administrativo (Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, alterado pelo Anexo II da proposta).

E, nesse sentido, as atribuições dos cargos em comissão limitam-se às funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos dos incisos II e V do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, os quais destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Nessa esteira, o Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP fixou o Tema 1.010, no qual o Supremo Tribunal Federal, tratando sobre criação de cargos em comissão e, também trazendo diversos outros entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema, concluiu pela excepcionalidade da criação dos cargos em comissão, assim como pela imperiosa necessidade de fides entre nomeante e nomeado.

Destaca-se que na nova redação proposta ao Anexo II da Lei Complementar nº 4.397, de 2022 (dada pelo Anexo I desta proposta) é possível visualizar todo o quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município, entre cargos efetivos e comissionados.

Nessa toada, a Procuradoria-Geral de Justiça por meio da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade analisou que:

“Criaram-se, ademais, cargos de provimento em comissão fora das hipóteses que dispensam a realização de concurso público (artigos 32 e 35 e parte dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 4.387/2022), em violação ao disposto pelos artigos 21, § 1º, e 23 da Constituição Estadual e pelos incisos II e V do art. 37 da Constituição da República.

No que toca às atribuições afetas ao cargo de Secretária Executiva da Procuradoria, descritas no item 4 do Anexo II da Lei Complementar nº 4.397/2022, infere-se que são técnicas, rotineiras e burocráticas e, portanto, inconstitucionais, a teor do que fixa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e o entendimento consolidado pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Verifica-se, ademais, que os Anexos I e II da Lei Complementar nº 4.397/2-22 trazem apenas os números de cargos comissionados – Assessores de Procurador (08), Diretor Administrativo (1) e Secretária da Procuradoria (1) – sem mencionarem o quantitativo dos cargos de provimento efetivo integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia (Procuradores Municipais, Assistentes da Procuradoria, Analistas e Assistentes Administrativos, previstos no art. 4º, V e VI, “c” e “d”).

Impossível inferir-se se os cargos de provimento em comissão guardam proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, o que é incompatível com o texto constitucional.”

Outro ponto que convém esclarecer é já se inserem nas competências deste órgão, nos termos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022:

“Art. 5º Compete à PGM:

I - prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

“Art. 9º Ao coordenador, sem prejuízo das atribuições específicas da respectiva coordenação, compete:

XI - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta, subsidiariamente à manifestação da assessoria jurídica de cada entidade, podendo requisitar auxílio dos servidores afetos à matéria;

“Art. 10. À Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa, chefiada pelo Coordenador Jurídico Consultivo e Legislativo, compete coordenar e supervisionar a atividade consultiva e legislativa nos seguintes termos:

§ 1º A atividade jurídica consultiva compreende:

IV - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

“Art. 11. À Coordenação Jurídica de Licitação e Contratos, chefiada pelo Coordenador Jurídico de Licitação e Contratos, compete:

IV - prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados à Coordenação, relativos às entidades da Administração Indireta;

.....” (grifos acrescidos)

Destarte, por consequência lógica mostra-se necessário o acréscimo do art.-5-A à Lei Complementar nº 4.397, de 2022, (por meio do art. 3º desta proposta), a fim de dispor acerca da possibilidade de um Procurador Municipal ter o seu local de exercício no Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS, permanecendo, contudo, o seu local de lotação na PGM, bem como todos os direitos e vantagens devidas ao seu cargo..

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal – STF (Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.262) entende que o art. 132 da Constituição Federal, de 1988, estabeleceu a unicidade de representação judicial e de consultoria jurídica para administração pública direta centralizada e também para administração direta descentralizada, que abrange exatamente autarquias e fundações.

Mais a mais, os arts. 1º e 2º (alteram e acrescem, respectivamente, o art. 4º e art. 4º-A da Lei Complementar nº 4.397, de 2022), para aprimorar a visualização da estrutura e dos cargos da PGM.

Tudo isso em consonância com o requisito da organicidade, que é, segundo Victor Nunes Leal, a “sistemização, a fim de que não haja entre as diversas regras e princípios jurídicos contradições, antinomias ou ilogicalidades”. Deve o Direito, portanto, caracterizar-se como uma estrutura organizada, para um objetivo comum.

Prossegue Victor Nunes Leal no sentido que o legislador deve, tanto quanto possível, redigir as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a harmonia interna de suas disposições, mas também sua colocação harmônica no conjunto das leis vigentes.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do cenário apresentado, da necessidade de cumprimento da Lei Orgânica Municipal, pela obediência devida à Constituição da República Federativa de 1988, bem como continuidade das atividades da Procuradoria-Geral e sua devida estruturação para desenvolvimento de suas atividades precípuas, apresenta-se o presente Projeto de lei complementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei complementar colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK PARA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DISPONÍVEL EM:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/2R5HOav8a7jvEAW>

